PARECER CONJUNTO Nº 004/2022 – CFEFFO/CGSP/CTCOPT

Finanças CFEFFO – Vereadores (as): José Neto Ribeiro de Carvalho, PSDB – **Presidente;** Valdilene C. Lambert, PSDB – **Relatora;** Elaine Wagner, PSC – **Secretária;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro.**

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Henrique Amazonas P. Dantas, MDB – **Relator;** Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário;** José Neto Ribeiro de Carvalho, PSDB – **Membro;**

Terras CTCOPT – Vereadores (as): Ivani de S. Ritter, PT – **Presidente;** Valdecy C. de Sousa, MDB – **Relator;** Elisvan A. Rodrigues, DEM – **Secretário;** Rusbimário Q. Silva, MDB – **Membro.**

ASSUNTO - *Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022* – Dispondo sobre "OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 2018; REVOGA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 374/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal.

DATA: 06 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 13/06/22

HISTÓRICO

O Projeto de lei ordinária nº 002/2022 acima qualificado, é de iniciativa do Executivo Municipal (art. 45 da LOM). Foi protocolado na CMM e iniciado sua tramitação legislativa de acordo com a Sessão do dia 21 de março do ano em curso.

Matéria após passar pelo crivo da Comissão CCJCR, foi despachado a Comissão de Finanças CFEFFO para avaliação na forma regimental.

Considerando a relevância da proposição, e no cumprimento regimental (art. 83; art. 97; e inciso II, do art. 100), em 06 (seis) de junho do ano em curso, reuniram-se conjuntamente as comissões de Finanças CFEFFO; de Gestão Pública CGSP; e de Terras CTCOPT, para avaliação conjunta da proposição.

Ao fim, proposição foi despachada as respectivas relatorias para parecer conclusivo.

Daniel Moreira Rodrigues

DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta o Executivo sua justificativa para apresentação e aprovação do referido Projeto de Lei, argumento que a matéria tem o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para Regularização Fundiária Urbana — REURB de núcleos urbanos informais, que compreendem os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados em áreas qualificadas como rurais; ou em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado; os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos.

O Chefe do Executo defende a apresentação e aprovação da matéria, tendo como base legal a Lei Federal nº 13.4656/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, e a Lei Municipal nº 306/2006 Plano Diretor do Município de Medicilândia (arts. 46 ao 49).

Em síntese é a justificativa do autor da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 13/06/22

Excelência Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Vereadoras,

Objetiva o Projeto de lei ordinária regulamentar no âmbito municipal os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária de acordo com a lei federal 13.465/2017 e decreto 9.310/2018.

Ressalta-se que no âmbito municipal no que se refere procedimentos para regularização fundiária temos a lei municipal nº 358/2009, no entanto, houve atualizações na legislação federal conforme dispositivos acima qualificados, assim havendo a necessidade de adequar também a legislação municipal.

O Município tem autonomia para legislar sobre o tema, como se observa no art. 14, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 14. Cabe privativamente ao Município, no exercício de sua autonomia:

.....

*XI – **promover adequar ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;"***

.....

Mediante aos autos, e considerando a manifestação da comissão CCJCR favorável a matéria, ressalta-se os esclarecimentos do cartorário em audiência na comissão de justiça, bem como manifestação jurídica, dito isto, estas relatorias apresenta parecer conjunto opinando pela **aprovação na íntegra** do Projeto de Lei Ordinária 002/2022, e sugere aos demais membros destas comissões e ao Plenário que acompanhe as relatorias. É o relatório conclusivo.

Relatoria CFEFFO:

Pelas conclusões.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 13/06/22

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO

Relatoria de Gestão Público CGSP:

Pelas conclusões.

Henrique Amazonas P. Dantas
Relator CGSP

Relatoria de Terras CTCOPT:

Pelas conclusões.

Valdecy Carvalho de Sousa
Relator CTCOPT

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 004/2022-CFEFFO/CGSP/CTCOPT

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 12:20hs (doze horas e vinte minutos), no cumprimento do entendimento comum entre as partes, considerando a convocação conjunta Edital de

Convocação nº 005/2022 e publicado no mural da CMM, reuniu-se conjuntamente a Comissão de Finanças CFEFFO; Comissão de Gestão CGSP; e Comissão de Terras CTCOPT. Reunião presidida pelo Vereador José Neto – Presidente CFEFFO. Pauta deliberativa a seguinte proposição: **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022** – Dispondo sobre "OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N º 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 2018; REVOGA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 374/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal. Logo em seguida, foi apresentada e avaliada matéria na forma regimental e havendo consenso entre os pares, foi encaminhada matéria às relatorias competentes para emissão e apresentação do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 004/2022-CFEFFO/CGSP/CTCOPT,** o qual versa pela a **aprovação na íntegra** do Projeto de lei nº 002/2022. O Senhor Presidente José Neto, após registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unânime dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 06 (seis) de junho de 2022.

José Neto R. de Carvalho	Valdilene C. Lambert	Elaine Wagner	Rusbimário Queiroz Silva
Presidente CFEFFO	***Relatora CFEFFO***	***Secretária CFEFFO***	***Membro CFEFFO***
Valdilene C. Lambert	Henrique A. P. Dantas	Daniel M. Rodrigues	José Neto R. de Carvalho
Presidente CGSP	***Relator CGSP***	***Secretário CGSP***	***Membro CGSP***
Ivani S. Ritter	Valdecy C. de Sousa	Elisvan A. Rodrigues	Rusbimário Q. Silva
Presidente CTCOPT	***Relator CTCOPT***	***Secretário CTCOPT***	***Membro CTCOPT***

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 13/06/22